

Manifestação – Inexigibilidade de Licitação

Tratam os autos sobre desejo de contratação da **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ (CNPJ 11.024.200/0001-09)**, para realizar curso de formação continuada por meio de curso presencial, destinados aos Conselheiros Tutelares para próxima gestão 2024/2027, a ser realizado nos períodos de 04 a 08/12/2023, 21 a 23/03/2024, 17 a 19/06/2024 e 22 e 23/10/2024, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e o Cronograma de Desembolso, às fls. 32-63 / 127-129, ao custo total de **R\$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preço atualizada às fls. 83-86, razão pela qual segue manifestação acerca da modalidade licitatória considerada devida.

Considerando a natureza do serviço que se pretende contratar, existe a possibilidade de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, aplicável ao caso em tela. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

PROCESSO Nº 8010/2023

FOLHA DE INSTRUÇÃO Nº 160

Além da aplicação do artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, devem ser observadas as exigências do artigo 26 da mesma lei:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação da imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III – **justificativa do preço;**
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Diante do exposto, entendemos inicialmente (i) que a contratação pretendida justifica-se pela manifestação exposta pelo presidente do COMDAC mediante Ofício nº 253/2023-COMDAC e o Termo de Referência e seus anexos, às fls. 02 / 32-63, para capacitar, formar e qualificar a atuação dos Conselheiros Tutelares do Município de Belém para a próxima gestão 2024/2027, Conselheiros de Direito do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente e o SGDCA, fornecendo conhecimentos teóricos e práticos essenciais para o desempenho eficaz de suas funções na promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como na articulação e fiscalização das políticas voltadas para essa população; (ii) a razão da escolha da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ (CNPJ 11.024.200/0001-09) para contratação do serviço de capacitação, formação e qualificação leva em consideração documentos que comprovam a prestação de serviços de qualificação técnica e

PROCESSO Nº 8010/2023

FOLHA DE INSTRUÇÃO Nº 161

formação continuada junto a outras instituições públicas, conforme indicado às fls. 131-142; (iii) a justificativa de preços para contratação consta às fls. 65-86, conforme Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 e IN nº 73/2020 – SLTI/MPOG, demonstrando, por meio de tabela de preços, os valores praticados para a realização de cursos de formação continuadas, destacando-se ainda que o preço total ofertado a Fundação Guamá é mais vantajoso pois o valor total para a participação no evento completo é R\$ 299.800,00, para 600 (seiscentas) pessoas, pelo período de 12 (doze) meses.

Já a comprovação da habilitação da empresa a ser contratada, com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93), consta aos autos as seguintes documentações estatuto, cartão CNPJ, CRF do FGTS, certidões negativas de débito e trabalhista, alvará de licença e o balanço patrimonial, devidamente atualizadas, às fls. 87-123.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente pela contratação da **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ (CNPJ 11.024.200/0001-09)** para realizar curso de formação continuada por meio de curso presencial, destinados aos Conselheiros Tutelares para próxima gestão 2024/2027, a ser realizado nos períodos de 04 a 08/12/2023, 21 a 23/03/2024, 17 a 19/06/2024 e 22 e 23/10/2024, ao custo total de **R\$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**, fundamentada em Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93).

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Belém, 22 de novembro de 2023.

NILSON DOS REIS DE MELO
Mat. 0107433-010
CPL/FUNPAPA

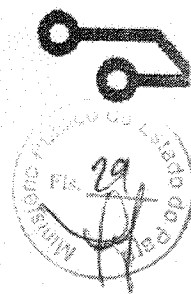


Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Fls.: 878
MS/FUNPAPA/PM



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ, doravante denominada de **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º A FUNDAÇÃO GUAMÁ não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 3º A FUNDAÇÃO GUAMÁ reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

1

Art. 4º A FUNDAÇÃO GUAMÁ tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, avenida Perimetral da Ciência Km 01, S/N, CEP: 66.075-750, Prédio Espaço Inovação do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), 3º andar, salas 11 e 13, Bairro do Guamá e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º O prazo de duração da FUNDAÇÃO GUAMÁ é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º A FUNDAÇÃO GUAMÁ tem por finalidades:

I- desenvolver, financiar e prestar assistência à pesquisa, à ciência, à tecnologia, à inovação, à sustentabilidade e à educação, contribuindo para o desenvolvimento

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço
Inovação – 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br

Telefone: (091) 3321-8900



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



30
A

social, econômico, científico, tecnológico e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável do Pará e do restante do Brasil, mediante a estruturação e gestão sustentável de ambientes de inovação capazes de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica;

II- promover o crescimento e fortalecimento do desenvolvimento científico e tecnológico, por meio da pesquisa e desenvolvimento experimental nas ciências sociais, humanas, físicas e naturais;

III- fomentar o desenvolvimento da produção sustentável e do beneficiamento de produtos minerais;

IV- fomentar e desenvolver projetos de economia criativa;

V- prestar consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação para incentivar os setores privado, público e acadêmico visando a inovação e o desenvolvimento do setor de ciências, tecnologia e/ou inovação;

VI- intermediar, colaborar e promover o intercâmbio tecnológico e de serviços e negócios com associações, empresas, fundações e instituições de ciência e tecnologia públicas ou privadas, nacionais e internacionais que atuem na área de ciências, tecnologia e/ou inovação;

VII- desenvolver projetos de pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VIII- promover pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na condição de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) de natureza jurídica privada;

IX- apoiar os processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos na educação básica, superior e no ensino profissional e tecnológico;

X- criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e de novas tecnologias, produtos e processos;

XI- desenvolver ações e atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência que incentivem a pesquisa científica e de inovação tecnológica, e o ensino voltado para o desenvolvimento empresarial;

XII- assessorar, gerenciar e prestar consultoria profissional no processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças, ou outras formas de comercialização;



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



S.: 88 8
IS/FUNPAPA/PM.



31
[Signature]

XIII- desenvolver ações e eventos de aperfeiçoamento profissional que incentivem o empreendedorismo e a geração de novos negócios baseados em tecnologia.

Art. 7º No desempenho de suas funções, a **FUNDAÇÃO GUAMÁ** deverá:

- I- apoiar empreendimentos estritamente vinculados à pesquisa e desenvolvimento do conhecimento e na forma de produtos, serviços e processos, que decorram de criação e difusão do conhecimento, novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras respeitando as normas ambientais vigentes;
- II- fomentar a criação e consolidação de empreendimentos de classe mundial em desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e de novas tecnologias, produtos e processos;
- III- contribuir para estabelecer, no Município de Belém e no Estado do Pará, condições favoráveis à atração de recursos humanos qualificados, novos negócios e empresas de alta tecnologia;
- IV- criar condições para a implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente;
- V- buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação, e à modernização de todos os setores da sociedade;
- VI- promover a concepção e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia;
- VII- dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pela **FUNDAÇÃO GUAMÁ** ou por seus parceiros;
- VIII- gerenciar profissionalmente o processo de transferência de conhecimento e tecnologia, por meio de contratos, licenças ou outras formas de comercialização;

3

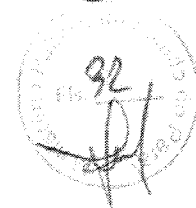
Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço
Inovação - 3º Andar - salas 11 e 13 - Guamá - Belém/PA - CEP 66075-750

www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



- IX- gerir ambientes de inovação e seus empreendimentos, mediante ações que visem ao desenvolvimento sustentável local;
- X- fomentar a implementação de políticas de crescimento econômico necessários para garantir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social local, regional e nacional;
- XI- conceber, estruturar, gerenciar, firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada, nacional ou estrangeira;
- XII- planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, as instalações físicas próprias e processos internos, assim como contribuir para a qualificação e motivação do capital humano próprio e dos parceiros, visando aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas suas ações e de seus parceiros;
- XIII- prestar assessoramento técnico ou a execução direta para o desenvolvimento e comercialização de produtos e serviços oriundos de projetos relativos às suas finalidades e objetivos;
- XIV- apolar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas aos seus objetivos;
- XV- executar quaisquer outras atividades relativas aos seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO GUAMÁ

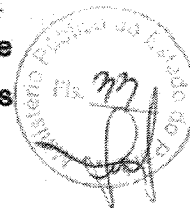
Art. 8º Para a consecução de seus objetivos a **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, poderá:

- I- celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II- criar, manter ou administrar ambientes de inovação, unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos;



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



III- criar ou participar de sociedades sem ou com fins lucrativos, desde que neste caso os resultados da participação revertam exclusivamente para as atividades fins da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

IV- realizar programas educacionais comunitários;

V- conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas, pesquisadores e técnicos devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico, tecnológico, introdução de inovações e transferência de tecnologia;

VI- contratar, de forma remunerada, pesquisadores e técnicos para projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para a prestação de serviços, ainda que exerçam cargos na administração da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, exceto os membros do Conselho Curador;

VII- conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento científico, tecnológico, introdução de inovações e transferência de tecnologia;

VIII- prestar consultas e assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos relativos aos seus objetivos;

IX- executar quaisquer outras atividades relativas aos seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

5

Parágrafo único. As atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** serão, sempre que possível, desenvolvidas em harmonia com as diretrizes, prioridades e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** é constituído pela dotação inicial feita pelos seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por aquisições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio de qualquer natureza que para tal fim receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Art. 10. Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 1º Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aceitar as doações com encargos, bem como aprovar a alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

§ 2º A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, conselheiros e dirigentes, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no resultado, sendo obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades ou na formação de seu patrimônio e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

6

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Art. 11. A receita da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** será constituída:

- I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades, da prestação de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e de produtos, remuneração de trabalhos técnicos, produto de operações de crédito, resultados de operações bancárias e participação em empresa e empreendimentos;
- II- pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais e da gestão de recursos próprios;
- III- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Fls.: 90
MS/FUNPAPA/PMB



- IV- pelas contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V- por outras rendas eventuais.

Art. 12. Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados inteiramente no País e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

§ 1º A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos próprios para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção, expansão de suas atividades e acréscimo de seu patrimônio.

§ 2º A aplicação dos recursos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** obedecerá ao orçamento e ao plano de investimento anual, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador, e terá como fim a preservação do valor e a rentabilidade dos capitais investidos.

7

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Curador;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Consultivo.

Art. 14. O exercício das funções de membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não será remunerado a qualquer título.



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Art. 15. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada a cumulação de cargos nos órgãos administrativos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO GUAMÁ** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela entidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- c) é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau, no mesmo órgão administrativo.

Art. 16. Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO GUAMÁ** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

8

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CURADOR

Art. 17. O Conselho Curador é órgão colegiado de administração superior, diretamente responsável pela superintendência, deliberação e fiscalização de políticas gerais da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Art. 18. O Conselho Curador será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do Governo do Estado do Pará, indicado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);

II- 04 (quatro) representantes da Universidade Federal do Pará (UFPA), indicados pelo Reitor;

III- 01 (um) representante da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), indicado pelo Reitor;

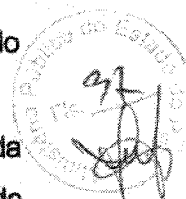


Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Fls.: 91 8
DMS/FUNPAPA/II
918



IV- 01 (um) representante da Universidade do Estado do Pará (UEPA) indicado pelo Reitor;

V- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e 01(um) representante do Instituto Tecnológico Vale (ITV);

VI- 01 (um) representante de empresa que comprovadamente investe em ciência e tecnologia no Estado do Pará, indicada pelo Conselho Curador;

VII- 02 (dois) representantes com notória especialização científica eleitos pelo Conselho, oriundos de instituições públicas ou privadas voltadas a atividade científica e tecnológica;

VIII- 01 (um) representante do Governo do Estado do Pará, eleito pelos colaboradores da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

IX- 01 (um) representante eleito pelos colaboradores da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Art. 19. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

9

§ 1º O Presidente do Conselho Curador terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 20. Os membros do Conselho Curador terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago.



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



§ 2º Em caso de vacância de cargo no Conselho Curador a instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

Art. 21. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Curador serão eleitos ou designados os novos membros.

Art. 22. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas nos meses de março, junho e outubro, com convocação e designação de dia e hora feitas pelo Presidente do Conselho Curador e constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados em pauta.

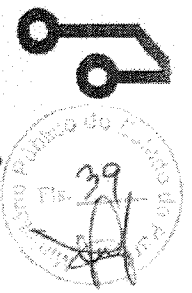
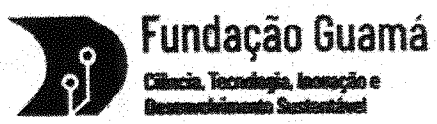
Art. 23. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e deliberar:

- I- até o dia 30 de março, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II- até o dia 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- I- pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do Art. 22;
- II- por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III- pela Diretoria Executiva;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas neste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com



antecedência mínima de 02 (dois) dias, vedada a apreciação de assunto não especificado na pauta.

Art. 25. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de metade dos integrantes do órgão mais um, em segunda convocação.

Art. 26. Compete ao Conselho Curador:

- I- escolher e dar posse a seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como destituí-los dos cargos;
- II- escolher, nomear e dar posse aos membros das Diretorias, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, bem como destituí-los dos cargos;
- III- aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** e suas alterações;
- IV- aprovar, até o final do exercício social de cada ano, o planejamento estratégico e as diretrizes de atuação para o ano subsequente, contendo o plano de atividades e investimentos, bem como a respectiva proposta de orçamento para a promoção e execução das atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- V- examinar e deliberar, até 30 de março de cada ano, sobre a prestação de contas, os balanços e o relatório anual de atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- VI. aprovar o Plano de Cargos e Salários da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- VII- deliberar sobre a aquisição, a alienação, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII- alterar, aprovar e dispor sobre o Estatuto da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- IX- constituir escritórios de representação ou outras unidades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com atuação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a fim bem exercer suas atividades;
- X- deliberar sobre a extinção da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XI- convocar as Diretorias, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, quando entender necessário;
- XII- aprovar a celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer outros ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



- XIII- conceder licença aos membros do Conselho Curador, das Diretorias, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - XIV- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, se houver;
 - XV- escolher auditores independentes;
 - XVI- aprovar a participação da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como em empresas cujas atividades interesse aos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
 - XVII- fiscalizar, com o auxílio da auditoria interna, a gestão dos membros das Diretorias, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como a execução do planejamento estratégico;
 - XVIII- acompanhar a execução orçamentária;
 - XIX- delegar poderes administrativos, quando lhe convier;
 - XX- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** que lhe forem submetidos pelos demais órgãos de sua Administração;
 - XXI- resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - XXII- exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
 - XXIII- deliberar sobre o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
 - XXIV- aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
 - XXV- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
 - XXVI- aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.
- Art. 27.** Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao se candidatarem e ao assumirem as suas correspondentes funções executivas.

12

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL



Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-econômica-financeira da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o presidente do Conselho.

§ 2º Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimonial da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- II- analisar a prestação de contas anual, demonstrações financeiras e balanços da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III- examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, balanços e demais dados concernentes à Prestação de Contas perante o Ministério Público;
- IV- emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;
- V- opinar sobre o orçamento anual da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, sobre programas ou projetos relativos às atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- VI- informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da Administração da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** no desempenho de suas atribuições;

13



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



VII- emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza orçamentária, econômica, contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Curador ou pela Diretoria.

42

§ 1º O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

§ 2º Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame dos documentos referidos no artigo 28, incisos I e II, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante aviso por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, mediante aviso por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matéria para discussão, vedado de assuntos não especificados na pauta.

14

§ 5º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

§ 6º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, todos iguais, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** e será composto de um Diretor-Presidente, um Diretor

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço
Inovação – 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável

Fls.: 89 8

MS/FUNPAPA/PMB



Técnico, e um Diretor Administrativo-financeiro, escolhidos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Na hipótese da vacância de algum dos cargos de Diretor no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Diretor, mediante aviso por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio da Diretoria Executiva, mediante aviso por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matéria para discussão, vedado de assuntos não especificados na pauta.

15

§ 5º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

§ 6º Caberá à Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a movimentação bancária, cheques, endossos ou aceite de cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e outros atos onerosos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I- gerir as atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, bem como a guarda e a conservação de seus bens;

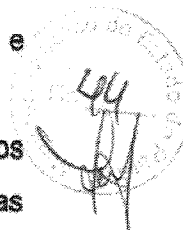
Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação – 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



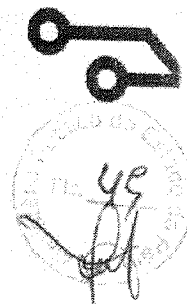
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III- submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria, bem como de escritórios de representação ou outras unidades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com atuação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a fim bem exercer suas atividades;
- IV- elaborar e submeter ao Conselho Curador planejamento estratégico e as diretrizes de atuação para o ano subsequente, contendo o plano de atividades e investimentos, bem como a respectiva proposta de orçamento para a promoção e execução das atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- V- submeter ao Conselho Curador a prestação de contas e os balanços, com os relatórios patrimoniais e financeiros, bem como o relatório anual de atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, correspondentes ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI- remeter, até o dia 30 de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- VII- elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VIII- propor e elaborar as alterações deste Estatuto e do Regimento Interno, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- IX- elaborar o Plano de Cargos e Salários da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** e a estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- X- propor ao Conselho Curador a participação da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como a criação de organizações sociais ou empresas cujas atividades interesse aos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XI- propor ao Conselho Curador a aquisição, alienação e oneração de bens e direitos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XII- propor ao Conselho Curador a extinção da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XIII- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** que lhe forem submetidos pelos demais órgãos da Administração.

16



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Art. 32. Compete ao Diretor-Presidente:

- I- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- IV- representar a **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- V- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI- designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- VII- manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios para a consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- VIII- celebrar e assinar convênios, acordos, contratos ou quaisquer outros ajustes, e remeter à aprovação do Conselho Curador;
- IX- admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, bem como designar os dirigentes de seus setores, de acordo com o Regimento Interno;

17

Art. 33. Compete ao Diretor Técnico:

- I- dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** na área de projetos científicos e tecnológicos;
- II- elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- III- orientar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- IV- orientar a elaboração de propostas, projetos, contratos, convênios ou outros ajustes referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços;
- V- convocar as reuniões da Diretoria Técnica e presidir os seus trabalhos;



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



VI- analisar e emitir parecer sobre a viabilidade das propostas e projetos submetidos à **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, após, encaminhá-los para deliberação do Conselho Curador;

VII- elaborar os planos de atividades e de investimentos na área de ciência e tecnologia, bem como o respectivo relatório anual;

VIII- estabelecer rede de contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios para a área científica e tecnológica da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

IX- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

X- outras atividades correlatas.

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- gerir os recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o patrimônio e a administração geral da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

II- elaborar e submeter à análise e parecer do Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e, anualmente a prestação de contas e os balanços, com os relatórios patrimoniais e financeiros, bem como o relatório anual de atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, correspondentes ao exercício anterior, após, encaminhá-los à Diretoria Executiva;

III- elaborar os planos de atividades e de investimentos na *área econômica* administrativo-financeira da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

IV- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

V- dirigir e fiscalizar a contabilidade da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

VI- coordenar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente à consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, custeio e administração de sua estrutura;

VII- fiscalizar a aplicação dos recursos na execução dos projetos, contratos, convênios e programas da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

VIII- opinar sobre a viabilidade econômico-financeira das propostas, projetos, contratos, convênios e outros ajustes submetidos à **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, para deliberação do Conselho Curador;

18



IX- convocar as reuniões da Diretoria Administrativo-Financeira e presidir os seus trabalhos;

X- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XI- Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 35. O Conselho Consultivo, órgão de cunho opinativo, constitui-se em instância de acompanhamento e aconselhamento, será composto por 09 (nove) membros nomeados pelo Conselho Curador, indicados pela Diretoria Executiva, oriundos da comunidade científica e personalidades vinculadas às áreas de atuação da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período, tendo essa função caráter honorífico.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente, dele fazendo parte também o Diretor Técnico.

19

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, para exame dos documentos submetidos pelos Diretores ou pelo Conselho Curador.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas em dia e hora designados por seu Presidente, mediante aviso por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

§ 5º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

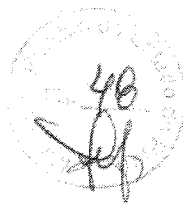


Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo opinar, quando ~~considerar~~ conveniente ou se solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, a respeito de matéria relevante de interesse da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.



CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Até o final do exercício social de cada ano, o Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

§ 1º A proposta orçamentária será justificada com a indicação do planejamento estratégico e das diretrizes de atuação, contendo o plano de atividades e investimentos correspondentes.

20

§ 2º Após aprovação do Orçamento pelo Conselho Curador, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 39. A prestação anual de contas será submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador até o dia 1º de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I- balanço patrimonial;
- II- demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III- quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV- quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V- parecer do Conselho Fiscal.



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Fls.: 953
JMS/FUNPAPA/PME



§ 2º O Conselho Curador examinará, até o dia 30 de março, a prestação de contas, os balanços e o relatório anual de atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

§ 3º Até o dia 30 de abril, a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades do exercício, serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações.

§ 4º É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 40. A escrituração financeira da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** deverá registrar todas as operações, contabilizando receitas e despesas com base no regime de competência.

Parágrafo Único. A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** poderá manter em caixa ou em conta bancária apenas os recursos financeiros necessários à realização de pagamentos imediatos e ao cumprimento de obrigações de curto prazo.

21

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

Art. 41. O Regimento Interno disporá sobre a forma de contratação, plano de cargos e salários e organograma funcional da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

CAPÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 42. A alteração do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para esse fim, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros e será submetida ao



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.



CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO GUAMÁ

Art. 43. A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho Curador, aprovada por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, na hipótese de inviabilizar-se a consecução de seus objetivos.

Art. 44. No caso de extinção da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, o Conselho Curador nomeará o liquidante, para, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, proceder à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

22

Art. 45. Concluída a liquidação, o patrimônio residual da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da Universidade Federal do Pará (UFPA), ou do Estado do Pará, ou de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei.

Parágrafo único. Estando qualificada a **FUNDAÇÃO GUAMÁ** como Organização Social Estadual, a destinação dos bens ocorrerá obrigatoriamente em uma das últimas duas modalidades acima previstas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO GUAMÁ** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável

Fls.: 96 B
JMS/FUNPAPA/PMB



estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

Art. 47. O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Curador no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de instituição da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Parágrafo único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 48. Na Reunião de Instituição da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, os Instituidores elegerão um Diretor Presidente, com mandato *pro tempore*, limitado a 90 (noventa) dias, para realizar neste período todos os atos de competência do cargo, especialmente aqueles relativos a regular constituição da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Art. 49. A primeira reunião do Conselho de Curadores, com a presença dos seus membros natos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o registro da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, onde serão eleitos os demais membros.

23

§ 1º Composto o Conselho, com a posse destes membros realizar-se-á reunião para eleição da Diretoria em caráter definitivo, e os membros dos demais Órgãos Sociais.

§ 2º O membro do Conselho de Curadores, eleito na forma do art. 18, incisos VIII e IX, excepcionalmente, no primeiro ano de constituição da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** ou enquanto não for verificado o número suficiente necessário a eleição na forma lá prevista, prazo que se extinguirá quando primeiro ocorrer uma das condições, será eleito pelos membros do Conselho de Curadores.

§ 3º A convocação para a primeira reunião do Conselho de Curadores, como previsto no *caput*, será de competência do Diretor Presidente.

§ 4º Quando da constituição inicial do Conselho, metade de seus membros eleitos e indicados terão mandato de 02 (dois) anos.

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço
Inovação – 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br

Telefone: (091) 3321-8900



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável



Art. 50. Ao órgão competente do Ministério Público ~~é assegurado~~ assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 51. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são, solidária ou subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Belém/PA, 09 de setembro de 2021.

24



Assinado de forma digital
por RODRIGO QUITES
REIS:40236870220
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2021.001.20145

RODRIGO QUITES REIS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF nº 402.368.702-20

EMANOEL O DE
ALMEIDA
FILHO:15907791268

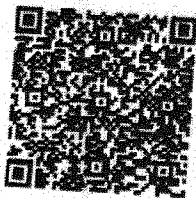
Assinado de forma digital por
EMANOEL O DE ALMEIDA
FILHO:15907791268
Dados: 2021.09.09 18:53:25
-03'00"

EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO
OAB/PA-5399
CPF/MF nº 159.077.912-68

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00017677 Registrado sob nº 00017677. Belém-PA,
03/12/2021

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrado
(X) KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL: 638019
SÉRIE: A
SELADO EM: 03/12/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
81083800000025388180316190

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultasprocessuais/pages/validaselo/index.jsp>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL: 638020
SÉRIE: A
SELADO EM: 03/12/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
02083800000035388180316190

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
23	R\$ 554,30	R\$ 83,28	R\$ 13,80

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultasprocessuais/pages/validaselo/index.jsp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Rua João Diogo nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém - Pará

Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de 03/11/2021, apontado sob o nº de ordem 00017676, uma Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador do Ano 2021 da **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ - FUNDAÇÃO GUAMÁ**. Belém, 03 de dezembro de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.

Kariny Souza Borges
Oficial Substituta
1º Ofício

SÉRIE FA 1644387



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 443637
SÉRIE: A

SELADO EM: 03/12/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

73634400000049202635819011

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		R\$ 44,40	R\$ 6,86	R\$ 1,11

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas-tpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseselo/index.jsp>



Fundação Guamá

Ciência, Tecnologia, Inovação e
Desenvolvimento Sustentável

Is.: 98 2
MS/FUNPAPA/PMB

**FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL GUAMÁ- FUNDAÇÃO GUAMÁ.**

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA- 2022 A 2024.

Ao dia 03 (três) de janeiro de 2022, às 10:00 horas, no 3º andar da sala de reunião da Fundação Guamá no Prédio Espaço Inovação, situado a Av. Perimetral da Ciência S/N, tomaram posse os membros da **Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ- FUNDAÇÃO GUAMÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº11.024.200/0001-09, com sede na Av. Perimetral da Ciência Km01, S/N, CEP:66.075-750, Belém/Pará, em respeito ao previsto no seu Estatuto Social e na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 2021, realizada em 06 de outubro de 2021, assim dispostas: o Prof. Dr. **RODRIGO QUITES REIS**, brasileiro, casado, Doutor em Engenharia da Computação, Professor Titular da UFPA, CPF/MF nº 402.368.702-20, domiciliado na Av. Gov. Magalhães Barata, nº 231, apt. 601, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém-PA, toma posse no cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**; e o Prof. Ms. **ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA**, brasileiro, casado, Mestre em Engenharia Elétrica, CPF/MF nº 010.482.602-91, domiciliado na Trav. 14 de Abril, nº 1900, BL-A, apt. 103, Bairro: Guamá, CEP: 66.063-475, Belém-PA, toma posse no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, e com seus respectivos mandatos por fixados em um período de 03 (três) anos, iniciando-se na data do dia 03 de janeiro de 2022 e finalizando em 31 de dezembro de 2024, conforme estabelece o art. 26, parágrafo II do Estatuto Social. Os Diretores Executivos empossados declaram que têm conhecimento da íntegra do Estatuto Social da Fundação Guamá e das normas legais atinentes, e que não possuem qualquer óbice legal ou de qualquer outra natureza para o exercício das referidas funções, declarando ainda que se obrigam a atender estas regras, zelando pela integridade, sucesso dos objetivos a que se pretende a Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá- Fundação Guamá, na qual ora são investidos como Membros da Diretoria Executiva, abaixo assinando:

RODRIGO QUITES REIS

DIRETOR PRESIDENTE

402.368.702-20

ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

010.482.602-91

MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

055.350.772-91

Cartório Conduzi
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás - CEP 66061-388 - Fone: (91) 3240.4010/3243.1316

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (3) firmas de: **RODRIGO QUITES REIS, ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA, MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO**

Dou fe. Em test. da verdade. Emol.: R\$19,20 Selo: R\$03,00

Belém-PA, 03/01/2022 12:51. SÉRIE: A Nº 2320759

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 65702320000090620221A1222

Cristiane de Lemos Vilela da Silva - ESCRIVENTE

Prédio Espaço Inovação - 3º Andar, salas 11 e 13. Guamá, Belém/PA - CEP 66075-750

Telefone: (091) 3321-8900

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ - PCT GUAMÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Normas Gerais Relativas à Utilização das Áreas Privativas de uso Comum do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá – PCT Guamá, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá - FCTG.

Parágrafo único: O presente Regulamento destina-se a reger a utilização das áreas de uso comum e sua relação com as áreas privativas do PCT Guamá, sob regime de cessão de uso oneroso, devendo ser respeitado por todas as empresas, entidades e instituições, e respectivos prepostos, que fizerem parte do PCT Guamá.

Art. 2º. A Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá – FCTG, entidade gestora do PCT Guamá, será denominada neste Regulamento Interno de CEDENTE, e de CESSIONÁRIO passa a ser denominada toda instituição, pública ou privada, laboratórios de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, empresas de base tecnológica, institutos de pesquisa, centros de apoio empresarial e empreendimentos de suporte às atividades desenvolvidas no PCT Guamá.

Art. 3º. As áreas disponíveis no PCT Guamá têm as seguintes definições:

- a) **ÁREA PRIVATIVA** - É aquela onde a CENDENTE detém a titularidade nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2010 – SEDECT e suas alterações, cuja cessão de uso se fará às Instituições Residentes, com a interveniência das Instituições Federais de Ensino Superior – IEFs, detentoras do domínio da área e é constituída pela superfície limitada pela linha externa que contorna as paredes das dependências de uso privativo e exclusivo do CESSIONÁRIO, sejam elas cobertas ou descobertas e pelo eixo das paredes, muros ou cercas que separem de

outra unidade. Importante ressaltar que esta é a área individual, a área em que o CESSIONÁRIO detém a posse, restrito aos limites;

- b) ÁREAS DE USO COMUM - São aquelas que podem ser utilizadas em comum por todos os CESSIONÁRIOS, seus colaboradores e parceiros de unidades autônomas, sendo franqueado o acesso, seu uso e gozo, de forma comunitária, constituídos, por exemplo, pelas vias, praças, áreas de práticas esportivas e sociais, áreas de lazer, corredores de circulação.

Art. 4º. A CEDENTE está investida na titularidade dos imóveis localizados no PCT Guamá com o que fará a administração deste.

Parágrafo único: Os CESSIONÁRIOS de áreas do PCT Guamá aceitam, em caráter irrevogável, esta titularidade da CEDENTE.

Art. 5º. A CEDENTE, no cumprimento das suas funções, poderá complementar este Regulamento, promover as suas alterações, bem como resolver os casos omissos, mediante aprovação do seu Conselho Curador.

Art. 6º. Ficam subordinados, particularmente, às normas do presente Regulamento, devendo zelar pela sua observância, os parceiros, comodatários, prepostos, bem como quem quer que, legitimamente, exerça a posse de qualquer unidade, área, sala, laboratório, instituto, centro ou espaço do PCT Guamá.

Art. 7º. O CESSIONÁRIO não poderá exercer quaisquer atividades que, devido aos métodos empregados para a sua realização, possam afetar o padrão de atividades exercidas pelos demais CESSIONÁRIOS.

Art. 8º. O CESSIONÁRIO será responsável por todos os danos, prejuízos e conseqüências causadas, ainda que de forma fortuita, por si, seus prepostos, funcionários, em qualquer local do PCT Guamá.

Art. 9º. A CEDENTE pode estabelecer critérios de distribuição das atividades a serem desenvolvidas nas unidades do PCT Guamá, competindo-lhe:

- a) planejar a alocação dos espaços físicos, incluindo o remanejo;
- b) definir as áreas de conhecimento ou de atração a serem acolhidas;
- c) elaborar os projetos de construção e suas modificações;
- d) elaborar os projetos de expansão do PCT Guamá e suas modificações;
- e) modificar, extinguir ou criar partes comuns;
- f) modificar, extinguir e criar áreas privativas;
- g) explorar comercialmente as empenas, fachadas, telhados, edificação de áreas de uso comum do PCT Guamá, explorando-as, comercialmente pelo tempo e modo que lhe aprouver;
- h) criar, modificar e extinguir estacionamento para veículos, *box*, *stands*, balcões, extensões, tablados, quiosques, locais para exposições, espaços promocionais e destinados a merchandising em qualquer das áreas comuns do PCT Guamá, explorando-as, comercialmente pelo tempo e modo que lhe aprouver;
- i) estabelecer padrões para a instalação, decoração e utilização das unidades, bem como modificá-las, de modo a harmonizar o padrão arquitetônico do PCT Guamá e impedir a poluição visual.

Parágrafo único: No exercício de suas funções e competências, a CEDENTE observará e exigirá a observância das normas legais, técnicas e de boas práticas pertinentes, bem como as exigências das posturas municipais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Art. 10. A administração do PCT Guamá será exercida pela CEDENTE, cabendo-lhe, dentre outras, as atribuições de:

- a) praticar todos os atos para estabelecer e manter elevado padrão das atividades no PCT Guamá;
- b) promover a cobrança de quaisquer quantias devidas à CEDENTE, inclusive para ressarcimento de danos que sofrer;
- c) dirimir controvérsias entre CESSIONÁRIOS e prevenir litígios;
- d) encaminhar ao respectivo CESSIONÁRIO as reclamações formuladas por qualquer pessoa contra ato de empregado ou preposto seu;
- e) expedir instruções para cumprimento deste regulamento;
- f) estabelecer os horários do PCT Guamá e os de acesso a ele fora do de normal funcionamento.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente instrumento, bem como a implantação de regras ou serviços pertinentes à administração do PCT Guamá, será de competência da CEDENTE.

Art. 12. O CESSIONÁRIO não poderá se utilizar dos funcionários da CEDENTE.

Art. 13. A CEDENTE poderá, quando necessário e com aviso prévio, vistoriar e realizar reparos no espaço do CESSIONÁRIO.

Art. 14. A CEDENTE regulamentará junto aos CESSIONÁRIOS a padronização de identificação daqueles que terão acesso ao PCT Guamá, cabendo ao CESSIONÁRIO a confecção e atendimento ao padrão estabelecido.

Art. 15. Caberá a CEDENTE o controle de acesso de visitantes por meio de identificação que deverá ser utilizado de forma visível enquanto estes permanecerem nas dependências do PCT Guamá.

§ 1º. Para que se possam confeccionar as identificações para todos os que trabalharem no espaço do CESSIONÁRIO será necessário que este envie correspondência à CEDENTE contendo o nome completo, número da carteira de identidade e CPF de todos os colaboradores.

§ 2º. Somente através dessa identificação será permitido o acesso as dependências do PCT Guamá.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE USO COMUM E PRIVATIVO

Art. 16. O CESSIONÁRIO, seus funcionários e prepostos não praticarão, nem permitirão a prática de ato ou exercício de atividades, ainda que esporádicas, capazes de danificar o respectivo espaço, o prédio e as áreas de uso comum do PCT Guamá ou de prejudicar o sossego, a segurança, o patrimônio e as atividades dos demais CESSIONÁRIOS.

Art. 17. O CESSIONÁRIO, seus prepostos e funcionários deverão limitar toda sua atividade e ocupação ao interior do respectivo espaço.

Art. 18. O CESSIONÁRIO, seus prepostos e funcionários deverão conservar limpas e desobstruídas as áreas comuns e de circulação, inclusive as vizinhas ao seu espaço, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividades que provoquem acúmulo exagerado de pessoas ou tumulto, seja nas dependências próprias, seja nos corredores, áreas de acesso, ou qualquer outra parte do PCT Guamá.

Art. 19. O CESSIONÁRIO, seus prepostos e funcionários não poderão usar as partes comuns do PCT Guamá para distribuir propostas, folhetos, peças promocionais, folders, etc., sendo também vedadas realizações junto ao público, demonstração com mercadorias, propaganda com cartazes ou atividades de

vendedores ambulantes, anunciadores, aliciadores, etc., salvo se com autorização da CEDENTE.

Art. 20. O CESSIONÁRIO, seus prepostos e funcionários não poderão utilizar, nem permitir que qualquer dos seus agentes utilize as áreas de uso comum para estacionar veículos, colocar mercadorias, stands, quiosques, balcões, extensões, bancas, tablados, palcos, boxes, mobílias ou exercer quaisquer outros tipos de ocupação, mesmo que provisórias ou precárias, seja a título comercial ou propagandístico, decorativo ou outro qualquer, salvo se com autorização prévia da CEDENTE.

Art. 21. O CESSIONÁRIO, seus prepostos e funcionários deverão manter, ininterruptamente, o seu espaço em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante às entradas, vidros, esquadrias, divisões, portas e quaisquer acessórios ou aparelhos.

Art. 22. Toldos, letreiros luminosos ou não, faixas, bandeiras ou qualquer outro elemento promocional serão permitidos somente nos locais destinados previamente para esse fim, obedecidas a legislação específica e mediante aprovação da CEDENTE.

Art. 23. Não será permitida a emissão de resíduos voláteis, particulados e odores fora dos padrões legais estabelecidos no espaço ocupado pelo CESSIONÁRIO.

Art. 24. O CESSIONÁRIO não poderá montar instalações de qualquer natureza, tais como, antenas de rádio ou TV, em quaisquer paredes externas ou fora dos estritos limites de sua área privativa, sem a prévia autorização da CEDENTE, devendo usar para tal fim as instalações coletivas que a CEDENTE venha porventura a instalar.

Art. 25. O CESSIONÁRIO obriga-se a observar a capacidade de carga elétrica prevista para seu espaço, não podendo, sob hipótese alguma, excedê-la

Art. 26. Se necessário o aumento na capacidade de carga elétrica do espaço, tal fato, necessariamente, será objeto de termo aditivo específico.

Art. 27. O CESSIONÁRIO não instalará no espaço quaisquer máquinas, equipamentos, artigos ou mercadorias que, em razão de peso tamanho, forma, dimensão ou operação, possam causar danos às instalações, vias de acesso ou a quaisquer partes do PCT Guamá.

Art. 28. Caso o espaço do CESSIONÁRIO, eventualmente, necessite de abastecimento de gás, este deverá obedecer, na execução das respectivas instalações, necessariamente, as determinações da CEDENTE e das autoridades competentes e concessionárias.

Parágrafo único: A presença ou existência em qualquer dependência do PCT Guamá, de inflamáveis, explosivos, substâncias corrosivas, tóxicas ou que exalem mau cheiro, exceto se for comprovadamente indispensável à execução de algum serviço, por tempo limitado, e utilizados por profissionais devidamente habilitados, em embalagens próprias e quantidades reduzidas, e após prévia autorização da CEDENTE e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 29. A utilização e estocagem de gás ou de qualquer outro combustível inflamável somente poderá ser realizada na área privativa do CESSIONÁRIO, mediante as normas da ABNT e o *Habite-se* do Corpo de Bombeiros.

Art. 30. Objetos, equipamentos e materiais diversos não autorizados, encontrados nas áreas comuns serão levados a local específico, a ser determinado pela CEDENTE, sendo devolvidos somente após comprovação de propriedade.

Art. 31. As áreas livres do PCT Guamá seguirão os padrões e modelos de paisagismo e jardinagem definidos pela CEDENTE.

SEÇÃO III

DA CARGA E DESCARGA

Art. 32. Toda e qualquer mercadoria ou material do CESSIONÁRIO, a ser transportada dentro do PCT Guamá deverá ser feita em veículos apropriados, para o local especificamente destinado ao desembarque de cargas, sendo tal transporte de exclusiva responsabilidade deste.

Art. 33. A CEDENTE poderá, eventualmente, interferir no transporte das mercadorias para evitar congestionamento dos serviços de carga e descarga, ou quando verificar alguma irregularidade.

Art. 34. O CESSIONÁRIO só poderá transportar e, conseqüentemente, armazenar, guardar ou estocar produtos e mercadorias destinados à sua utilização direta em seu espaço.

SEÇÃO IV

DOS RESÍDUOS E REJEITOS

Art. 35. Todo resíduo, rejeito ou refugo proveniente do espaço ocupado pelo CESSIONÁRIO deverá ser acondicionado adequadamente pelo mesmo e depositado no local indicado pela CEDENTE.

Art. 36. Todo o resíduo, rejeito e refugo, seja caracterizado como resíduo seco ou úmido, deverá ser acondicionado pelo CESSIONÁRIO utilizando-se recipientes adequados com fins de transporte, até local destinado pela CEDENTE.

Art. 37. Nenhum resíduo, rejeito ou refugo, ainda que adequadamente acondicionado, poderá ser incinerado nos limites do PCT Guamá, nem depositado em qualquer parte das áreas de uso comum.

Art. 38. A CEDENTE poderá criar ou contratar serviços específicos de coleta e remoção de resíduo, rejeito ou refugos, sendo que, nestes casos, o CESSIONÁRIO se utilizará, compulsoriamente, desses serviços.

Parágrafo único: a contratação de coleta e transporte de resíduos Classe 1 será de responsabilidade da unidade geradora.

SEÇÃO V

DA VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO

Art. 39. O PCT Guamá contará com serviços de vigilância e manutenção especializados, com a finalidade de guardar e vigiar, orientar e fiscalizar e zelar pelo fornecimento de força e luz, bem como o funcionamento de todas as instalações e equipamentos existentes nas áreas comuns.

SEÇÃO VI

OBRAS E MODIFICAÇÕES

Art. 40. Todas as benfeitorias e obras civis, de que o espaço do CESSIONÁRIO necessitar, serão realizadas pelo mesmo, mas sua execução dependerá de prévia autorização escrita da CEDENTE, à vista dos projetos e especificações que lhe forem apresentados.

Art. 41. A execução de qualquer serviço de obras e modificações somente poderá ser realizada com prévia autorização da CEDENTE.

SEÇÃO VII

DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA CONDOMINIAL

Art. 42. O CESSIONÁRIO apresentará à CEDENTE, todos os projetos necessários à sua instalação no espaço, dentre eles os de arquitetura, de instalações hidráulicas, elétricas, ar condicionado, sprinklers e de decoração, elaborados por profissionais habilitados e idôneos, contendo:

- a) plantas e especificações, em escala de 1:100;
- b) elevações das paredes internas e das fachadas, na escala de 1:100;

- c) indicação nas plantas e nas elevações das especificações e dos materiais de acabamento a serem utilizados, com determinação das cores, dos letreiros e demais elementos projetados;
- d) projeto do letreiro de identificação da unidade, com todas as especificações pertinentes, em escala 1:50;
- e) projetos das instalações elétricas, ar condicionado e alarme, com as especificações das cargas de luz e força;
- f) a indicação dos profissionais, empreiteiros e sub-empreiteiros responsáveis pela execução dos projetos.

Art. 43. A CEDENTE poderá exigir do CESSIONÁRIO a complementação dos detalhes relativos aos projetos e especificações da cláusula anterior.

Art. 44. Apresentados os projetos, a CEDENTE terá o prazo de trinta (30) dias para solicitar ao CESSIONÁRIO as complementações da cláusula anterior, procedendo ao seu exame nos quinze (15) dias subseqüentes ao atendimento completo das solicitações.

Art. 45. Na hipótese de recusa, total ou parcial dos projetos, o CESSIONÁRIO promoverá a substituição ou as modificações que lhe forem determinadas pela CEDENTE em um prazo de trinta (30) dias.

Art. 46. Aprovados os projetos, o CESSIONÁRIO receberá da CEDENTE a autorização para o início das obras e/ou ocupação, que serão concretizadas se estiver legitimado das licenças das autoridades públicas competentes.

Art. 47. No caso de realização de obras a CEDENTE e o CESSIONÁRIO estabelecerão de comum acordo, no ato de autorização para início das obras, o prazo para que as mesmas estejam concluídas.

Art. 48. O CESSIONÁRIO somente poderá iniciar as suas atividades no espaço, quando as obras de instalações e decoração estiverem concluídas.

Art. 49. No caso de realização simultânea de obras da CEDENTE com obras do CESSIONÁRIO terão aquelas preferência em relação a estas, que deverão adaptar-se no seu cronograma à realização preferencial das primeiras.

Art. 50. A CEDENTE poderá fiscalizar as obras do CESSIONÁRIO para efeito de serem obedecidos os prazos determinados e os projetos aprovados, podendo determinar prazos de aceleração, bem como as modificações necessárias ao cumprimento dos projetos e especificações.

Art. 51. As obras do CESSIONÁRIO serão executadas sob sua responsabilidade e de seus empreiteiros e sub-empreiteiros não ensejando qualquer responsabilidade da CEDENTE em razão do poder de fiscalização.

Art. 52. As obras do CESSIONÁRIO que exigirem responsabilidade técnica serão executadas por profissionais, legalmente habilitados, podendo a CEDENTE determinar a sua substituição, se comprovada a inabilitação ou inidoneidade.

Art. 53. Na execução de suas obras, o CESSIONÁRIO observará, também, o seguinte:

- a) livre acesso ao seu espaço pela CEDENTE, por seus fiscais encarregados;
- b) respeito às exigências técnicas de execução, à estrutura do edifício e de suas instalações-tronco;
- c) identificação de todas as pessoas que exercerão atividades nas obras, na forma estabelecida pela CEDENTE;
- d) realização de tapumes;
- e) obediência às instruções, determinações e normas pertinentes à execução dos serviços;

§ 1º. O CESSIONÁRIO responderá perante a CEDENTE e aos demais CESSIONÁRIOS por todos os danos causados com a execução de suas obras inclusive por atos de suas empreiteiras, sub-empreiteiras, prepostos, empregados ou pessoas que tenham acesso ao espaço em instalação para entrega de materiais.

§ 2º. A guarda e responsabilidade de materiais, bens e instrumentos de trabalho pertinentes às obras do CESSIONÁRIO a ele competem com exclusividade.

§ 3º. O CESSIONÁRIO realizará seguro para cobertura de todas as responsabilidades a que esteja sujeito pelas leis, pelos regulamentos administrativos e ainda como previsto no presente instrumento, em valores compatíveis.

§ 4º. Durante a realização das obras, o CESSIONÁRIO indenizará a CEDENTE por todas as despesas de consumo de luz, força e serviços de limpeza e retirada de entulhos a que der causa.

Art. 54. No caso de infração pelo CESSIONÁRIO de qualquer das normas pertinentes às suas obras, será notificada, sob protocolo, pela CEDENTE, que fixará prazo para reparação.

Parágrafo único: Se a reparação for urgente, a CEDENTE poderá realizá-la, conforme instrumento estabelecido entre as partes.

SEÇÃO VIII

DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DO ESPAÇO PRIVATIVO

Art. 55. Ao CESSIONÁRIO não será permitido a utilização, ainda que gratuita, do seu espaço, para finalidade diversa do previsto no Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel e no Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de apoio às instituições residentes e gestão do Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá – PCT GUAMÁ e outras avenças, salvo com a concordância expressa da CEDENTE.

Art. 56. O espaço será utilizado, nos termos da cláusula anterior, com a observância da autorização constante dos respectivos alvarás de funcionamento expedidos por órgãos competentes e vinculados a finalidade do CESSIONÁRIO,

independentemente da maior amplitude que se contiver nos contratos, estatutos sociais ou declarações das firmas individuais.

Art. 57. O CESSIONÁRIO estabelecerá e comunicará a CEDENTE, mediante memorandos específicos atualizados semestralmente, seus dias e horários de atendimento externo no PCT Guamá.

Art. 58. O fornecimento de energia elétrica será mantido em ligação permanente, cabendo ao CESSIONÁRIO administrar os respectivos registros ou chaves.

Art. 59. Em caso de força maior ou, ainda, quando for preciso efetuar reparos técnicos de natureza inadiável, a CEDENTE poderá sempre que reputar necessário vistoriar e reparar o espaço ou instalações do CESSIONÁRIO.

Parágrafo único - Nos demais casos, a CEDENTE deverá notificar os CESSIONÁRIOS com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

Art. 60. Não serão permitidas e, como tal, são, rigorosamente, proibidas no espaço as seguintes atividades:

- a) negócios que por seus métodos e desempenho possam caracterizar trabalho infantil, trabalho escravo ou causar impacto negativo ao meio ambiente e a sociedade;
- b) de qualquer natureza, seja de venda e compra, de exposição de mercadorias ou de prestação de serviços que utilize práticas ou procedimentos mercantis ou publicitários inescrupulosos ou falsos.

Parágrafo único - A transgressão de qualquer das proibições das alíneas desta cláusula implicará imediata interdição das atividades do CESSIONÁRIO, a ser imposta pela CEDENTE, bem como poderá acarretar a destrato do contrato de locação e/ou do Convênio mantido entre as partes, a critério da CEDENTE, sem prejuízo de outras penalidades.

SEÇÃO IX

DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Art. 61. Estarão disponíveis ao CESSIONÁRIO, segundo normas específicas de funcionamento, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Centro Esportivo e de Recreação - O Centro Desportivo disponibiliza espaços para desenvolvimento de atividades que visam a comunidade do PCT Guamá em geral. Ainda são disponibilizadas quadras poliesportivas;
- b) Estacionamento - O acesso ao espaço do estacionamento de uso comum é livre aos CESSIONÁRIOS e seus visitantes;

SEÇÃO X

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 62. Além de outras obrigações emergentes deste regulamento o CESSIONÁRIO está obrigado a exigir o cumprimento da normatividade do PCT Guamá pelos seus empregados, prepostos, fornecedores e clientes.

Art. 63. Constituem ainda obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) somente armazenar, guardar ou estocar nas unidades mercadorias absolutamente necessárias ao desempenho de suas atividades;
- b) manter, de forma ininterrupta, o espaço em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio;
- c) manter, nas fachadas, quando for o caso, unicamente, programações visuais com seus respectivos nomes, conforme aprovação da CEDENTE;
- d) instalar e manter, quando necessário, em perfeitas condições de funcionamento, em locais a serem definidos por estudo técnico, equipamentos que se tornem indispensáveis a preservação das condições ambientais, de acordo com a legislação em vigor;
- e) atender, por sua conta, risco e responsabilidade as exigências e determinações das autoridades, respondendo pelas multas e penalidades emergentes do descumprimento;

- f) dar ciência à CEDENTE de quaisquer notificações ou intimações que receberem em razão de questões relativas às obrigações da alínea anterior;
- g) depositar todo o lixo, detritos e refugos em recipientes, horários e locais definidos pela CEDENTE, observadas as normas vigentes no PCT Guamá;
- h) utilizar adequadamente os encanamentos e esgotos, de acordo com suas finalidades, abstendo-se de neles lançar objetos ou substâncias que possam entupi-los, danificá-los ou provocar danos ao meio ambiente.

Art. 64. O CESSIONÁRIO deverá apresentar um relatório contendo as informações referentes às atividades desenvolvidas no espaço do PCT Guamá contendo: número de funcionários (contratados e terceiros), número de estagiários, desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologia, aquisição de máquinas e equipamentos, inovação e realização de obras e reformas.

Art. 65. Os casos omissos neste Capítulo deverão ser encaminhados pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE que tomará as providências que julgar cabíveis e oportunas.

CAPÍTULO III

DOS SEGUROS

Art. 66. A CEDENTE contratará com seguradora de sua escolha, por valores de mercado, seguro contra incêndio nas áreas de uso comum do PCT Guamá.

Art. 67. Serão de conta e responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO o seguro de bens de sua propriedade ou sob sua guarda, tais como estoque, móveis, utensílios, prédio, equipamentos e instalações, bem como para cobertura de ocorrência que se verificar no seu espaço.

Art. 68. Se o destino dado pelo CESSIONÁRIO ao seu espaço ou a atividade nele exercida ensejar a rescisão do contrato de seguro ou a redução da respectiva garantia dada pela Seguradora e o CESSIONÁRIO advertido não afastar a causa ensejadora, poderá a CEDENTE:

- a) rescindir a cessão do espaço; ou
- b) ingressar no espaço e afastar a causa, interditando atividades e removendo bens, ressarcindo-se do CESSIONÁRIO por todos os custos que despende, acrescidos da taxa de administração de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS

Art. 69. O CESSIONÁRIO atenderá todas as exigências dos poderes públicos, atendendo as intimações que receber, realizando o que se fizer necessário à satisfação das exigências e respondendo pelas multas e penalidades a que lhe der causa.

Parágrafo único - Se as exigências referindo-se a atos ou fatos nas áreas de uso comum, imputáveis ao CESSIONÁRIO, estas poderão ser atendidas pela CEDENTE, deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO acrescidas da taxa de

administração de 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo das penalidades que o caso ensejar.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 70. Além de outras vedações, constantes da normatividade do PCT Guamá, o CESSIONÁRIO não poderá:

- a) praticar atos que possam danificar as unidades, as partes comuns, ou que sejam prejudiciais ao próprio PCT Guamá, ao sossego, à segurança, à salubridade e às atividades dos demais CESSIONÁRIOS;
- b) alterar a(s) numeração(ões) de correspondente a sua área privativa no PCT Guamá;
- c) instalar em seu espaço qualquer maquinaria, equipamento, artigo ou mercadoria que:
 - c.1) ultrapasse a carga útil para o local;
 - c.2) provoque vibrações, prejudiciais à estrutura do prédio;
 - c.3) ultrapasse a carga elétrica prevista para seu espaço;
 - c.4) que provoque ruído que cause prejuízo aos demais CESSIONÁRIOS ou ao PCT Guamá;
- d) instalar em qualquer dependência do PCT Guamá, alto-falantes, televisão e aparelhos de som que possam ser ouvidos fora de seu respectivo espaço;
- e) queimar lixo, detritos, refugos ou entulho, seja qual for sua espécie ou quantidade, dentro das unidades ou fora delas;
- f) exercer atividades que provoquem acúmulo de pessoas ou tumultos, nas dependências do espaço, nos corredores ou áreas de acesso ao PCT Guamá, salvo com autorização expressa da CEDENTE;
- g) utilizar quaisquer dependências do PCT Guamá para propaganda ou publicidade de qualquer espécie, sem prévia e escrita autorização da CEDENTE;
- h) fazer propostas ou distribuição de peças promocionais ou de folhetos nas áreas comuns do PCT Guamá ou, mesmo fora dele, nas suas imediações salvo com autorização expressa da CEDENTE;

- i) colocar toldos, letreiros luminosos ou qualquer outro elemento promocional fora dos locais destinados, expressamente, pela CEDENTE;
- j) transferir ou dar saída a mercadorias ou bens fora dos locais de expedição geral salvo com autorização expressa da CEDENTE.

CAPÍTULO VI

DAS DÍVIDAS DOS PARCEIROS/FORNECEDORES

Art. 71. A CEDENTE não responderá pelas obrigações contraídas pelo CESSIONÁRIO, seja a que título for, ainda que referentes às obras, instalações, serviços e benfeitorias incorporadas ao espaço ou ao PCT Guamá.

Art. 72. Salvo como indicação de endereço e localização, o CESSIONÁRIO não permitirá que conste o nome do PCT Guamá das notas fiscais, faturas e duplicatas pelas compras e serviços que contratar ou das guias de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 73. No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer, o CESSIONÁRIO será notificado a cumprir a sua obrigação, em prazo fixado pela CEDENTE.

§ 1º. Persistindo o descumprimento da obrigação de que trata o *caput*, ficará o CESSIONÁRIO sujeito a uma pena diária equivalente a 0,2% do valor mensal estabelecido em contrato de cessão de uso, reajustável até o total adimplemento, sem prejuízo das demais penalidades e das reparações de direito.

§ 2º. Em casos de urgência ou necessidade inadiável, poderá a CEDENTE promover a execução de todos os atos indispensáveis à realização devida, ressarcindo-se do CESSIONÁRIO faltoso por todos os custos que despender, acrescidos da taxa de administração de 10% (dez por cento) das despesas, sem prejuízo da pena e das reparações do parágrafo anterior.

Art. 74. No caso de descumprimento de proibição, a CEDENTE poderá desde logo adotar as providências necessárias ao cumprimento da obrigação, utilizando-se se for o caso, das providências judiciais cabíveis.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, ficará o infrator sujeito a uma pena diária equivalente a 0,2% do valor mensal da contrapartida contratada reajustável enquanto não cessar a transgressão, além das demais penalidades e das reparações de direito.

Art. 75. As quantias devidas pelo CESSIONÁRIO, a partir do dia previsto para sua liquidação, ficarão sujeitas à atualização monetária, segundo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês do valor global do débito e à multa de 2% (dois por cento) desse valor global.

§ 1º. A CEDENTE, promoverá a cobrança do débito do CESSIONÁRIO, inclusive judicialmente, mediante notificação prévia.

§ 2º. Além do débito, com seus acréscimos e multas, suportará o CESSIONÁRIO as despesas do processo, as custas judiciais e os honorários dos advogados contratados pela CEDENTE, nos termos da Tabela da OAB/PA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da FCTG.

Art. 77. As normas contidas neste Regulamento entram em vigor após a aprovação pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

1000

1000

1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.024.200/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2009	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA GUAMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV PERIMETRAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 01 ANDAR 3 SALA 11 E 13	
CEP 66.075-750	BAIRRO/DISTRITO GUAMA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIOFIGUEIREDO3@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 3321-8900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 12:09:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL GUAMA
CNPJ: 11.024.200/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:17 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **11FD.5BED.FC33.69E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.024.200/0001-09
Razão Social: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMA
Endereço: TVQUINTINO BOCAIUVA 1588 ED AFONSO LIMA BLOCO A / NAZARE / BELEM / PA / 66035-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110402484467171268

Informação obtida em 16/11/2023 09:35:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GUAMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.024.200/0001-09
Certidão nº: 29944467/2023
Expedição: 26/06/2023, às 11:52:07
Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GUAMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.024.200/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

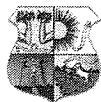
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2023

Inscrição Municipal

181.986-2

Validade

10/04/2024

IPTU

Nome da Empresa

FUNDACAO DE CIENCIA TECNOLOGIA INOVACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GUAMA

Nome Fantasia

FUNDACAO DE CIENCIA TECNOLOGIA INOVACAO E
DESENVOLVIMENTO SUSTEN

CNPJ da Empresa

11.024.200/0001-09

Endereço da Empresa

AV PERIMETRAL 000000 KM 01 ANDAR 3 SALA 11 E 13 - GUAMA

Atividade Econômica Principal

7210-0/00-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS

Atividades Secundárias

490-1/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data da Inscrição Municipal

01/06/2009

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.024.200/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:10:12 do dia 02/10/2023**Válida até:** 30/03/2024**Número da Certidão:** 702023081002169-5**Código de Controle de Autenticidade:** D196ACB5.E1449E17.A4AC3917.4110C5F6**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAFls.: 146 8
MS/FUNPAPA/PMB**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.024.200/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:10:12 do dia 02/10/2023**Válida até:** 30/03/2024**Número da Certidão:** 702023081002170-9**Código de Controle de Autenticidade:** 6E17DAAD.5A72BD2C.0C72BFF6.610C95A8**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fls.: 117 2
DMS/FUNPAPA/PMB

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 107725/119/2023

Contribuinte: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
CPF/CNPJ: 11.024.200/0001-09
Inscrição 181986-2
Inscrição 028/35882/24/41/0001/000/000-96 (CEDIDO)
Endereço: AV PERIMETRAL , 0 KM 01 ANDAR 3 SALA 11 E 13

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

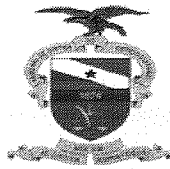
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constatam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 11:20 horas, do dia 14/09/2023 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : X6IO.HJZH.VCXL.FNGR.9L3P

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



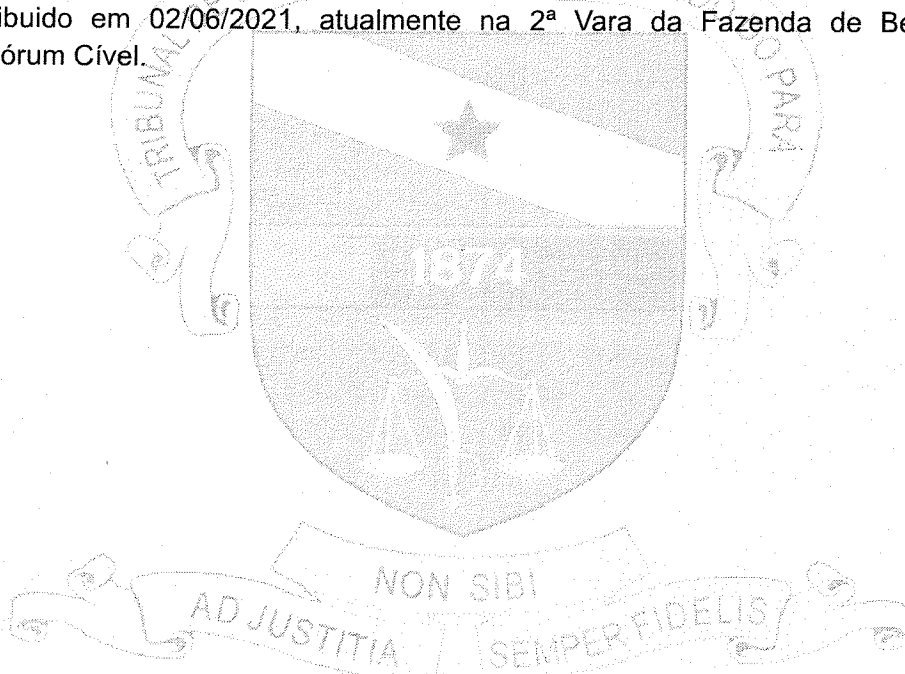
Fls.: 118 8
MS/FUNPAPA/PMB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GUAMA, CNPJ 11.024.200/0001-09, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0830795-27.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas), MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, no valor de R\$ 1.000,, distribuído em 02/06/2021, atualmente na 2ª Vara da Fazenda de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.



terça-feira, 3 outubro, 2023

MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2023.10.05 08:41:23 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 03/10/2023 08:53:45

CONTROLE: 10030810619873

Válida até 01/01/2024 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (marcelo.costa)

FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ 11.024.200/0001-09

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS**ATIVO**

	2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	31.083.249,58	41.701.322,47
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
Banpará c/c 126958-5 Contrato de Gestão	225.943,86	2.671.236,53
Banpará c/c 629039-6- Fapespa	0,00	21.353,31
Banpará c/c 740270-8-Proj. Igeprev	2.612,30	3.282,91
Banpará c/c 764431-0 Startup/Fapespa	46.647,97	112.134,00
Banpará c/c 786029-3 Startup/Sectet	60.297,81	54.183,70
Banpará c/c 804409-0 Sectet PDI 003/21	663.068,28	1.000.000,00
Banpará c/c 804406-6 Sectet PDI 002/21	49.974,28	1.134.914,97
Banpará c/c 804408-2 Sectet PDI 001/21	311.581,27	1.228.880,00
Banpará c/c 804279-9 Fapespa-Conv.027/21	1.237.950,57	450.708,56
Banpará c/c 804284-5 Fapespa-Conv.028/21	400.133,13	1.079.937,31
Banpará c/c 804317-5 Fapespa-Conv.029/21	692.279,83	517.408,97
Banpará c/c 804288-8 Fapespa-Conv.030/21	53.290,20	85.000,00
Banpará c/c 804295-0 Fapespa-Conv.031/21	172.397,16	615.540,00
Banpará c/c 804299-3 Fapespa-Conv.032/21	923.399,47	155.200,00
Banpará c/c 804301-9 Fapespa-Conv.033/21	340.568,87	338.468,87
Banpará c/c 804474-0 Fapespa-Conv.035/21	801.397,51	1.248.848,67
Banpará c/c 804477-5 Fapespa-Conv.037/21	496.677,48	456.608,96
Banpará c/c 804479-1 Fapespa-Conv.038/21	210.283,20	261.777,67
Banpará c/c 804483-0 Fapespa-Conv.039/21	96.492,30	161.666,21
Banpará c/c 804485-6 -Conv.40/21	169.540,72	110.406,62
Banpará c/c 836.152-5-Conv.004-Fapespa	229.203,77	0,00
Banpará c/c 843.880-3-Conv.009-Fapespa	311.844,80	0,00
Banpará c/c 836.149-5-Conv.003/2022-Fapespa	486.566,05	0,00
Banco do Brasil 35153-9 Canaa carajas	42.373,37	0,00
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA		
Aplicação BB c/c 32.902-9 CDB	1.566.954,35	1.222.780,08
Aplicação BB c/c 35.174-1 CDB	670.218,70	842.894,50
Aplicação Banpará 126.958-5 CDB	9.675.372,77	7.724.945,59
Conta Poupança BB c/p 28382-7	37.616,40	0,00
Aplicação Banpará c/c 629039-6	0,00	32.422,62
Aplicação Banpará c/c 740270-8	38.012,24	122.326,30

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ 11.024.200/0001-09

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

Aplicação Banpará c/c 764431-0 Startup	0,00	45.303,82
Aplicação Banpará c/c 786029-3 Startup	2.464.864,92	841.866,90
Aplicação B. do Brasil 35.092-3-Inova	2.836,73	0,00
CRÉDITOS		
Aluguéis a Receber	227.419,83	225.381,95
Repasse Sektet	1.374.974,47	10.628.024,72
Serviços Laboratoriais a Receber	54.264,16	119.268,25
Cessão de Lote a Receber	79.073,09	21.801,51
Anuidades GB	6.691,28	0,00
Projeto STARTUP SEKTET	183.000,00	1.099.800,00
Projeto PDI FAPESPA	2.342.038,79	4.305.647,62
Projeto PDI SEKTET	2.346.134,94	2.352.288,07
Projeto Samed Ananindeua	226.600,00	339.900,00
Projeto Leat_Fundep	123.000,00	0,00
Projeto Conhecendo Canaa	1.257.600,00	0,00
Projeto Amazonia Agora	213.000,00	0,00
Projeto STARTUP FAPESPA	120.994,07	69.113,28
ADIANTAMENTOS		
Adiantamento de Salários	48.058,64	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.224.293,96	2.507.550,83
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	259.985,81	79.426,91
Máquinas e Equipamentos	3.511.339,26	1.154.556,61
Computadores e Periféricos	3.664.280,64	173.182,44
(-) Depreciação Acumulada	(1.145.863,19)	(633.824,80)
INTANGÍVEL		
Software	80.297,32	80.297,32
(-) Amortização Acumulada	(33.721,54)	(25.691,81)
IMOBILIZADO PROJ. SEIXO DE FERRO		
Máquinas e Equipamentos	116.417,23	116.417,23
Computadores e Periféricos	92.805,30	7.550,10
(-) Depreciação	(24.390,55)	(2.713,29)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Projeto PDI SEKTET	0,00	293.846,87
Projeto PDI FAPESPA	807.418,50	1.264.503,25
Projeto Amazonia Agora	415.000,00	0,00

FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ 11.024.200/0001-09

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

ATIVO IMOBILIZADO PROJ FAPESPA

Móveis e Utens.Conv.35/2021	30.600,00	0,00
Móveis e Utens.Conv.39/2021	7.468,00	0,00
Máquinas e Equip.Conv.029/2021	535.974,00	0,00
Computadores e Peri.Conv.028/2021	29.551,77	0,00
Computadores e Peri.Conv.035/2021	330.346,40	0,00
Máquinas e Equip.Conv.031/2021	377.043,40	0,00
Máquinas e Equip.Conv.032/2021	86.873,95	0,00
Máquinas e Equip.Conv.027/2021	103.254,48	0,00
Máquinas e Equip.Conv.028/2021	392.158,71	0,00
Máquinas e Equip.Conv.038/2021	136.499,65	0,00
(-) Depreciação Acumulada	(153.292,90)	0,00

IMOBILIZADO PROJ.PDI SECTET

Máquinas e Equip. Conv.PDI 001/2021	772.583,57	0,00
Máquinas e Equip. Conv.PDI 002/2021	669.193,14	0,00
Máquinas e Equip. Conv.PDI 003/2021	153.945,61	0,00
Computadores e Equip. Conv.PDI 001/2021	154.418,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada	(145.892,60)	0,00

TOTAL DO ATIVO

42.307.543,54 44.208.873,30

MAURICIO MOURA
FIGUEIREDO:28 874234287
Assinado de forma digital por MAURICIO MOURA FIGUEIREDO:2887423428
Dados: 2023.03.26 21:06:34 -03'00'
MAURICIO MOURA FIGUEIREDO
CPF: 288.742.342-87
CONTADOR - CRC: 014317/O-5 / PA

ARNALDO JOSE DE MIRANDA:010482 60291
Assinado de forma digital por ARNALDO JOSE DE MIRANDA:01048260291
Dados: 2023.03.27 11:01:17 -03'00'



Assinado de forma digital por RODRIGO QUITES
REIS:40236870220

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ 11.024.200/0001-09

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

PASSIVO

	2022	2021
PASSIVO CIRCULANTE	27.305.011,26	39.629.110,60
OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS A PAGAR		
INSS Funcionários a Recolher	26.865,87	48.888,15
FGTS a Pagar	0,00	6.424,90
PIS Sobre Folha a Pagar	1.624,52	1.508,69
IRRF de Funcionários a Recolher	22.700,21	21.818,75
Provisão de Férias	159.912,71	76.813,93
INSS Férias Funcionários a Recolher	39.750,61	19.587,55
PIS Férias a Pagar	1.558,85	768,14
FGTS Férias a Pagar	12.470,78	6.145,11
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR		
IRRF Terceiros a Recolher	1.943,45	30.348,34
INSS Terceiros a Recolher	10.002,70	290.790,24
ISS Retido na Fonte a Recolher	9.829,43	124.969,94
PIS/COF/CS Retido a Recolher	7.224,92	131.903,17
ISS Próprio a Recolher	13.586,12	8.447,18
FORNECEDORES		
Companhia de Saneamento do Pará	4.201,20	5.881,31
Gemini Sistemas Ltda	0,00	733,69
Conserp Elevadores	0,00	586,66
Interton Comércio Ltda	897,50	280,00
Serrão e Gomes Comércio Ltda	0,00	17.500,00
M Blanco e P Blanco Ltda	18.033,36	0,00
Equatorial - Energia Pará	22.445,89	23.715,68
Horus Produtora e Public. Ltda	0,00	96.123,50
Gomes Consultoria e Sistemas Eireli	0,00	82.935,90
Inovados Ltda	28.300,00	28.300,00
Pampano Ind e Com Confecções	0,00	630,00
C Gomes Peças Automotivas Ltda	0,00	2.830,00
Jéssica K C Ferreira	0,00	10.407,00
Acao servicos Alexandre A de araujo Mota	13.499,54	0,00
Eco Paper-Cia do Papel Eireli	2.680,07	0,00
Greenpel Ind de Papel e Com Ltda	6.062,38	0,00

FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ 11.024.200/0001-09

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

Techfix Com de Produtos de Fixacao	1.303,40	0,00
Capemisa Seguradora de Vida e prev Priv SA	370,84	0,00
Datatec Solucoes e Eventos	403.276,91	0,00
PARCELAMENTOS		
Parcelamento INSS Funcionários	93.152,38	98.319,24
Parcelamento IRRF Funcionários	74.458,80	74.338,68
Parcelamentos IRRF/PIS/COF/CS Terceiros	29.322,36	0,00
Parcelamento Imposto Serviços-ISS	96.957,72	0,00
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Projeto CEABIO	66.682,99	237.571,83
Projeto CVACBA	58.886,91	25.664,63
Projeto NCA	144.702,35	254.913,55
Projeto LEAT	35.198,00	243,43
Projeto LOA	2.071,82	14.968,37
Projeto LQL	38.960,64	19.210,84
Projeto LASSE	2.691,63	2.691,63
Projeto AGE INOVA	596,32	500.000,00
Projeto SEMED	233.840,00	539.449,09
Projeto IGEPREV	0,00	125.609,21
Projeto SEIXO DE FERRO	0,00	53.775,93
Projeto STARTUP FAPESPA	167.642,04	226.551,10
Projeto STARTUP SECTET	2.710.999,46	1.995.850,60
Projeto PDI FAPESPA	8.964.063,85	9.787.219,46
Projeto PDI SECTET	3.370.758,77	5.716.083,04
Projeto BIOPARA	338.926,75	728.721,93
Projeto ACELERACAO	0,00	210.000,00
Projeto COVID	0,00	53.617,61
Projeto VER A FEIRA	138.158,92	1.973.961,68
Projeto AMAZON MAKER	3.934.039,45	11.474.634,12
Projeto CARAVANA	3.204.701,47	3.371.613,00
Projeto TOUR VIRTUAL	183.763,42	1.105.763,80
Projeto Ceamazon	9.622,00	0,00
Projeto Labagua	2.696,51	0,00
Projeto Labtecs	32.871,32	0,00
Projeto Pesqu. Joao Paulo	10.762,50	0,00
Projeto Aces Tapajos	1.859.516,33	0,00
Projeto Sistema Gestao Escolar	610.435,52	0,00

FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ 11.024.200/0001-09

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

Projeto Canaa	42.373,37	0,00
Projeto Peiex	37.616,40	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	344.990,13	288.096,38
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Parcelamento de INSS Funcionários	149.904,00	225.579,66
Parcelamento de IRRF Funcionários	0,00	62.516,72
Parcelamento IRRF/PIS/COF Terceiros	90.410,61	0,00
Parcelamento Imposto sobre Servicos	104.675,52	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	14.657.542,15	4.291.666,32
PATRIMONIO SOCIAL		
Dotação Inicial	8.400,00	8.400,00
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO		
Superávit ou Déficit Acumulado	14.649.142,15	4.283.266,32
TOTAL DO PASSIVO	42.307.543,54	44.208.873,30

MAURICIO
MOURAFIGUEIREDO:288
74234287Assinado de forma digital
por MAURICIO MOURA
FIGUEIREDO:28874234287
Dados: 2023.03.26
21:07:05 -03'00'

MAURICIO MOURA FIGUEIREDO

CPF: 288.742.342-87

CONTADOR - CRC: 014317/O-5 / PA

Assinado de
forma digital por
RODRIGO QUITES
REIS:40236870220ARNALDO JOSE DE
MIRANDA:0104826
0291Assinado de forma digital por
ARNALDO JOSE DE
MIRANDA:01048260291
Dados: 2023.03.27 13:03:57 -03'00'

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022 S.: 122 8
FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GUAMÁ
CNPJ 11.024.200/0001-09

Pág.: 0002

DESPESAS PROJ.STARTUP/SECTET

DESPESAS GERAIS E ADMIN-PROJ STARTUP	(433.981,56)
AQUIÇÃO DE MATERIAIS-PROJ.STARTUP	(50.370,37)
SERVIÇOS PRESTADOS PESS FÍSICA	(37.932,13)
SERV.PREST PESSOA JURÍDICA-PROJ STARTUP	(72.892,39)
DESPESA FINANCEIRA-PROJ.STARTUP	(3.960,93)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(14.080,35)
DESPESA COM PESSOAL	(15.090,27)

DESPESAS CONV.SECTET PDI

DESPESAS GERAIS E ADMIN-SECTET PDI	(396.037,45)
SERVIÇOS PESS JURIDICA-SECTET PDI	(42.082,23)

DESPESAS PROJETOS

DESPESAS PROJETOS	(6.123.509,91)
PROJETOS FAPESPA-DESP.ADMNISTRATIVAS	(739.981,75)
SERVIÇOS PESSOS JURÍDICA	(8.560,53)

RESULTADO DO EXERCÍCIO

10.365.875,83

Belém, 31 de dezembro de 2022

MAURICIO
MOURA
FIGUEIREDO:288
74234287

Assinado de forma digital
por MAURICIO MOURA
FIGUEIREDO:28874234287
Dados: 2023.03.26
21:08:40 -03'00'

MAURICIO MOURA FIGUEIREDO

CPF: 288.742.342-87

CONTADOR - CRC: 014317/O-5 / PA

ARNALDO JOSE DE
MIRANDA:0104826
0291

Assinado de forma digital por
ARNALDO JOSE DE
MIRANDA:01048260291
Dados: 2023.03.27 11:06:48
-03'00'



Assinado de forma
digital por
RODRIGO QUITES
REIS:40236870220

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ
CNPJ 11.024.200/0001-09

Pág.: 0001

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE CONTRATOS-SUBVENÇÃO, CONVÊNIOS E PATROCÍNIOS	21.768.312,11
RECEITAS DE SERVIÇOS	710.289,97
RECEITAS FINANCEIRAS	1.428.006,34

OUTRAS RECEITAS

OUTRAS RECEITAS	9.975.495,32
-----------------	--------------

DESPESAS (CONTRATO DE GESTÃO)

DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE GESTÃO)	(726.859,91)
ENCARGOS SOCIAIS (CONTRATO DE GESTÃO)	(636.018,74)
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FÍSICA (CONT.GESTÃO)	(4.053,36)
SERVIÇO PRESTADO P. JURÍDICA (CONTRATO DE GESTÃO)	(6.809.033,43)
MATERIAL DE USO E CONSUMO (CONTRATO DE GESTÃO)	(223.548,88)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (CONTRATO DE GESTÃO)	(1.371.319,57)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (CONTRATO DE GESTÃO)	(275.935,22)
DESPESAS FINANCEIRAS (CONTRATO DE GESTÃO)	(176.131,71)

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

DESPESAS COM PESSOAL (RECUR. PRÓPRIOS)	(954.371,43)
ENCARGOS SOCIAIS (RECURSOS PRÓPRIOS)	(166.382,63)
SERVIÇOS PRESTADOS P. FÍSICA (RECURSOS PRÓPRIOS)	(4.878,78)
SERVIÇOS PRESTADO P. JURÍDICA (REC. PRÓPRIOS)	(1.393.417,44)
MATERIAL DE USO E CONSUMO (RECURSOS PRÓPRIOS)	(84.258,76)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (RECURSOS PRÓPRIOS)	(535.258,81)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (RECUR. PRÓPRIOS)	(486.154,97)
DESPESAS FINANCEIRAS (RECURSOS PRÓPRIOS)	(127.269,07)

DESPESAS COM CONVÊNIO APEX BRASIL

MATERIAL DE USO E CONSUMO (CONV. APEX)	(14.401,16)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (CONV.APEX)	(90,00)
DESPESAS FINANCEIRAS (CONV.APEX BRASIL)	(2.500,18)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (CONV. APEX)	(426.960,26)
OUTRAS DESPESAS (CONV. APEX)	(105.852,44)
DESPESAS FINANCEIRAS	(612,00)

DESPESAS CONVÊNIO FAPESPA

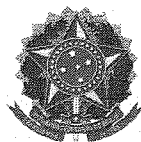
DESPESAS GERAIS E ADMIN-COV. FAPESPA	(299.185,50)
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS-(CONV. FAPESPA)	(4.825,60)
SERV.PRESTADOS PESSOA JURÍDICA (CONV.FAPESPA)	(18.200,00)
DESPESAS FINANCEIRAS (CONV.FAPESPA)	(88,00)

DESPESAS PROJETO IGEPREV

DESPESAS GERAIS E ADMIN-PROJ IGEPREV	(26.025,85)
DESPESAS FINANCEIRAS-PROJ IGEPREV	(1.066,00)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(36.416,53)

DESPESAS PROJ.STARTUP/FAPESPA

DESPESAS GERAIS E ADMIN-PROJ STARTUP	(195.692,63)
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS-PROJ.STARTUP	(929,23)
SERVIÇOS PRESTADOS PESS FÍSICA	(82.244,01)
SERV.PREST PESSOA JURÍDICA-PROJ STARTUP	(386.000,00)
DESPESA FINANCEIRA-PROJ.STARTUP	(1.765,94)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 11.024.200/0001-09
Razão Social: FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GUAMA

Atividade Econômica Principal:

7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS
E NATURAIS

Endereço:

AVENIDA PERIMETRAL, S/N - KM 01 ANDAR 3 SALA 11 E 13 - GUAMA - Belém / Pará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 10/10/2023 12:29

Voltar

Imprimir

Fls.: 177
CPL/FUNPAPA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.024.200/0001-09
Razão Social: FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA GUAMA
Endereço: TVQUINTINO BOCAIUVA 1588 ED AFONSO LIMA BLOCO A / NAZARE / BELEM / PA / 66035-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

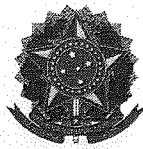
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112308144295938953

Informação obtida em 01/12/2023 13:28:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fls.: 178
CPL/FUNPAPA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.024.200/0001-09 DUNS®: 941305339
Razão Social: FUNDAÇÃO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GUAMA
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA GUAMA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2023
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Tipo da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/05/2024
FGTS	Validade:	03/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/03/2024
Receita Municipal	Validade:	13/12/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.024.200/0001-09 DUNS®: 941305339
Razão Social: FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL GUAMA
Nome Fantasia: FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA GUAMA
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 402.368.702-20
Nome: RODRIGO QUITES REIS
Lotação: INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS E NATURAIS
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal